

**BOLETIM INFORMATIVO SEMANAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS – 04/01/2017 - Nota Informativa
sobre a contribuição previdenciária dos aeronautas que vivem e trabalham no exterior**

**Aeronauta vivendo fora do Brasil e trabalhando para empresa estrangeira pode continuar contribuindo
para Previdência Social, sem que sua renda seja tributada**

Países sem acordo internacional

O cidadão brasileiro com vínculo empregatício no exterior, residente em um país sem acordo internacional com o Brasil em matéria de Previdência Social, como os Emirados Árabes Unidos, por exemplo, pode contribuir para a Previdência Social brasileira, na condição de segurado facultativo, sem ter de pagar Imposto de Renda, ou outro tributo eventual, já que, neste caso, se equipara a um contribuinte sem renda tributável no país.

Para tanto, ele deve estar na condição de não-residente definitivo e fazer os trâmites burocráticos necessários, como a entrega da Declaração de Saída Definitiva do país à Receita Federal, no prazo e condições exigidos, para não necessitar recolher imposto sobre suas rendas auferidas no exterior.

O trabalhador fica submetido às obrigações trabalhistas e previdenciárias locais, mas se ele quiser continuar a contribuir para a Previdência brasileira, deve nomear alguém de sua confiança para ser seu procurador. Essa pessoa fica responsável, no Brasil, pela sua inscrição na Previdência como segurado facultativo e pelo recolhimento das contribuições mensais. O formulário para essa procuração está disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br).

Atualmente, existem duas modalidades de recolhimento na condição de **contribuinte facultativo**, sendo: normal e simplificada. Na primeira, com alíquota de 20%, há o direito ao gozo de todos os benefícios da Previdência, dentre eles a contagem para aposentadoria por tempo de contribuição. Na segunda, com alíquota menor, entre 5 e 11%, existe a restrição de benefícios, sendo excluídos, os seguintes: **(a)** Aposentadoria por Tempo de Contribuição; e **(b)** Certidão de Tempo de Contribuição.

Em ambos, a alíquota não é calculada com base nos rendimentos auferidos/declarados, mas sim, pelo salário de contribuição atrelado ao valor do mínimo nacional divulgado anualmente pelo Governo Federal ou pelo valor do teto previdenciário, sem incidência de outros tributos.

Os valores da contribuição são pré-fixados e divulgados pela Previdência Social em seu site, cujos valores atuais seguem na tabela:

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 880,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 44,00
R\$ 880,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 96,80
R\$ 880,00 até R\$ 5.189,82	20%	Entre R\$ 176,00 (salário mínimo) e R\$ 1037,96 (teto)

A guia de recolhimento pode ser gerada diretamente pelo endereço eletrônico da Previdência Social, com a utilização do número do PIS ou NIT do contribuinte e código de recolhimento nº 1406 para pagamento mensal.

Salientamos que, cessadas as contribuições previdenciárias na condição de contribuinte obrigatório ou facultativo e ultrapassado o período de 12 (doze) meses, a contar do mês seguinte a última contribuição realizada, o trabalhador poderá perder a qualidade de segurado, conforme estabelecem os Arts. 13 e 14 do Decreto nº 3.048/1999, e Art. 15 da Lei nº 8.213/1991. Nessa hipótese, opera-se a perda do direito aos benefícios conquistados, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, pensão por morte, etc.

Esse período, também conhecido como “período de graça” poderá ser prorrogado nas hipóteses permitidas pela legislação previdenciária.

A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria, para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos, conforme dispõe o §1º do Art. 102 da Lei nº 8.213/1991.

Países com acordo internacional

Conforme informações da Previdência Social, os brasileiros que trabalham no exterior e os estrangeiros que desempenham atividade profissional no Brasil têm seus direitos previdenciários garantidos por acordos internacionais que a Previdência Social brasileira mantém com 14 países. Esse tipo de acordo permite que o tempo de contribuição de uma pessoa que trabalha no Brasil seja computado em outro país. Da mesma forma, um estrangeiro pode ter seu tempo de contribuição no exterior contado para fins de benefícios oferecidos pela Previdência brasileira.

No caso de uma aposentadoria, o benefício é pago pelos dois países, proporcionalmente ao tempo contribuído pelo trabalhador em cada um deles.

Os direitos estão vinculados à legislação previdenciária de cada país e abrangem os trabalhadores e dependentes legais, residentes ou em trânsito no país. Os países que têm acordo internacional com o Brasil são: Argentina, Alemanha, Cabo Verde, Chile, Canadá, Coreia do Sul, Espanha, França, Grécia, Itália, Luxemburgo, Paraguai, Portugal e Uruguai.